ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1136/2021 **de 30 de Novembro de 2021**

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agicultura, visando suplementar a Programação; **20.606.0015.2030 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI** – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 77.177,30 (setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **18.541.0015.2032 – MANUTENÇÃO CONTROLE E CONSERVAÇÃO AMBINETAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 2.753,95 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.903,35 (cinco mil novecentos e três reais e trinta e cinco centavos), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), Programação; **20.605.00015.2031 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGROPECUÁRIO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no Valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Programação **20.606.0015.2030 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 –

Vencimentos e Vantagens Frixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020 e posteriores alterações, Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 30 de novembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 1136/2021

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre crédito especial, através de remanejamento no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 02.07.00 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agicultura, visando suplementar a Programação; **20.606.0015.2030 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI** – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 77.177,30 (setenta e sete mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **18.541.0015.2032 – MANUTENÇÃO CONTROLE E CONSERVAÇÃO AMBINETAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 2.753,95 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.903,35 (cinco mil novecentos e três reais e trinta e cinco centavos), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), Programação; **20.605.00015.2031 – MANUTENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGROPECUÁRIO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no Valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Programação **20.606.0015.2030 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI**, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Frixas – Pessoal Civil, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Mirante da Serra – RO, 30 de novembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 817/2021.

Mirante da Serra – RO, 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1136/2021 de 30 de novembro de 2021, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência) dá outras providências"**, para análise e votação dos Nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei, Suplementação orçamentária para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com despesa de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A Suplementação Orçamentária se faz necessário para atender a solicitação da Secretaria, para custear a referida despesa, devido a necessidade de reforço da dotação orçamentária para Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que ora se apresenta com saldo insuficiente para aquisição de combustível e manutenção de veículos e maquinas até o final do exercício.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2021

Mirante da Serra – RO, 30 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
ADINEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1136 de 30 de novembro de 2021 **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Remanejamento nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência) dá outras providências",** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de suprir a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para custear despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, uma vez que o e o saldo orçamentário existente se apresenta insuficiente para cobrir a referida despesa até o final do exercício.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência, para que possamos sanar esta pendência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal